



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO n. 124/2024

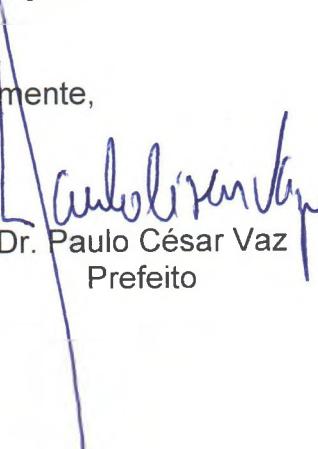
Piumhi, 28 de junho de 2024.

**Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, Wilde
Wéllis de Oliveira;**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos-lhe, sancionadas e publicadas, a Leis n. 2.758/2024, n. 2.759/2024 e n. 2.760/2024.

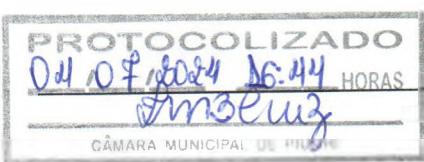
Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estimas e consideração.

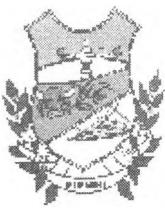
Atenciosamente,


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Wilde Wéllis de Oliveira





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.758/2024

Dispõe sobre desafetação e permuta de bem público e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua característica original de bem institucional e incorporado ao patrimônio público de bem público dominical do Município de Piumhi “um lote de terreno, com a área de 325,00 m², tendo 13,00 metros de frente confrontando com a Rua Francisco Soares Ferreira, 13,00 metros nos fundos, confrontando com parte da área institucional, quadra B1, por 25,00 metros do lado direito, confrontando com parte da área institucional, quadra B1, e 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com parte da área institucional, quadra B1, sendo parte de um terreno urbano com área de 5.225,00 m², tendo 106,10 metros de frente, 110,37 metros nos fundos, por 46,03 metros do lado direito e 50,00 metros do lado esquerdo, situado na Rua Francisco Soares Ferreira, área institucional, quadra B1, no Loteamento Residencial Novo Horizonte II, no bairro Nova Esperança, nesta cidade e Comarca de Piumhi-MG, objeto da Matrícula nº 33.471, Livro 2-PY, fls. 64, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi”.

Art. 2º Após a desafetação prevista no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta do referido bem com o bem de propriedade da Fraternidade Fé, Caridade e Amor de Piumhi-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 47.008.224/0001-03, com sede na Rua Nossa Senhora do Livramento, 882, Centro, na cidade de Piumhi/MG, constituído de “um terreno urbano, área 02, com a área total de 325,52 m², (parte da área institucional), tendo 11,00 metros de frente, confrontando com a Rua José Severino (Bebem), 11,00 mts nos fundos, sendo: 4,07 mts confrontando com a Rua Eugênio Gonçalves Tomé; e, 6,93 mts confrontando com o lote 01 da quadra 23; 28,24 mts do lado direito, confrontando com a Área 03; e, 28,57 mts



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

do lado esquerdo, confrontando com Área 01”; situado nesta cidade e Comarca de Piumhi, na Rua José Severino (Bebem), fundos com a Rua Eugênio Gonçalves Tomé, Loteamento Residencial Santa Amália, no Bairro Novo Tempo, objeto da Matrícula nº 41.038, Livro 2-VY, fls. 54, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi”.

Art. 3º Os imóveis constantes dos arts. 1º e 2º desta Lei foram avaliados para fins de permuta no valor individual de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) por Comissão designada para essa finalidade.

Art. 4º As despesas relativas à escritura da permuta correrão por conta da Fraternidade Fé, Caridade e Amor de Piumhi-MG.

Parágrafo único. Não incidirá ITBI nos imóveis objetos da permuta a que se refere a presente Lei.

Art. 5º A permutante Fraternidade, Fé, Caridade e Amor de Piumhi-MG deverá seguir todas as diretrizes prescritas na Lei Municipal nº 2.731/2023 quanto ao uso do bem objeto da permuta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 28 de junho de 2024.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 16/06/2014

Data da publicação: 16/06/2014

Jaime



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.759/2024

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de verba ao Sindicato dos Produtores Rurais de Piumhi, mediante Convênio, tendo como finalidade a incrementação das festividades da 43ª Exposição Agropecuária de Piumhi que ocorrerá nas dependências do Parque de Exposições "Tonico Gabriel".

§ 1º Para fins do disposto do *caput* deste artigo fica o Executivo Municipal autorizado a repassar ao Sindicato dos Produtores Rurais de Piumhi o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 2º Ficam autorizadas ainda as demais despesas e serviços previstos no Termo de Convênio constante no Anexo Único da presente Lei.

§ 3º Para a transferência da verba que se refere o § 1º deste artigo fica o Poder Executivo obrigado a celebrar Convênio com o Sindicato Rural de Piumhi, conforme minuta constante do Anexo Único desta Lei, com a devida contrapartida, ficando este obrigado a prestar contas da referida transferência no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

§ 4º As despesas referentes ao § 2º do art. 1º serão pagas diretamente ao(s) fornecedor(es), mediante processo licitatório, quando for o caso.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias n. 02.09.01.20.606.0015.2009-3.3.50.41.00, 02.04.01.13.392.0004.2032-3.3.90.30, 02.04.01.13.392.0004.2032-3.3.90.36 e 02.04.01.13.392.0004.2032-3.3.90.39, previstas no orçamento em curso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 28 de junho de 2024.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 18/06/2016

Data da publicação: 18/06/2016

Damnyd



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO N° , QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PIUMHI E DO OUTRO O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PIUMHI.

O MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG com sede na Rua Padre Abel nº 332, bairro Centro, Piumhi/MG, CNPJ 16.781.346/0001-04, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito, Dr. Paulo César Vaz, CPF: [REDACTED], RG MG-[REDACTED] e o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PIUMHI, CNPJ: 23.592.637/0001-10 com sede na Rua João Leite, nº 221, Bairro Cruzeiro, aqui representado por seu presidente, Sr. Teodomiro Ferreira da Silva, CPF: [REDACTED] - [REDACTED] RG: [REDACTED] SSP/MG, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio objetiva o apoio ao Sindicato dos Produtores Rurais de Piumhi na realização da 43ª Exposição Agropecuária de Piumhi que acontecerá nos dias **18, 19, 20 e 21 de julho de 2024**, nas dependências do Parque de Exposições Tonico Gabriel em Piumhi.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DOS CONVENENTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

I - Ao Município:

a) Repassar ao Sindicato Rural de Piumhi o valor de **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, através de um único cheque nominal, a ser pago no dia **17/07/2024 (quarta-feira)**, com o intuito de custear despesas do dia **18/07/2024 (quinta-feira)** como rodeio, estrutura, sonorização, dentre outros. Observa-se que é nesta data que os portões do Parque de Exposições deverão estar abertos a toda população em comemoração ao 156º aniversário da cidade.

b) Realizar limpeza nas dependências do Parque Tonico Gabriel, de 18 à 22 de julho de 2024, disponibilizando 12 (doze) garis, em escala programada entre os Departamentos Municipais de Limpeza Urbana e Urbanismo/Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- c) Disponibilizar nas dependências do Parque de Exposições 4 (quatro) caçambas de 18 à 22 de julho de 2024, em escala programada entre os Departamentos Municipais de Limpeza Urbana e Urbanismo/Meio Ambiente.
- d) Disponibilizar 1 (um) caminhão pipa e motorista, nos dias 18, 19, 20 e 21 de julho de 2024, para realizar a irrigação da arena, sempre antes das 17:00 horas.
- e) Disponibilizar ambulância com motorista e auxiliar de enfermagem nos dias 18, 19, 20 e 21 de julho de 2024, das 20:30 horas até às 06:00 horas. Havendo Brigadista nas dependências do Parque, os servidores municipais estarão dispensados antes do horário aqui acordado.
- f) Disponibilizar UTI Móvel com motorista, enfermeiro e auxiliar de enfermagem nos dias 18, 19, 20 e 21 de julho de 2024, das 20:30 horas até o término do show principal.
- g) Arcar com as despesas de translado do hotel para local do evento, no dia 18/07/2024 (quinta-feira) atendendo toda equipe e ao artista que irá se apresentar nessa data.
- h) Arcar com despesas de camarim completo, no dia 18/07/2024 (quinta-feira) atendendo toda equipe e ao artista que irá se apresentar nessa data.
- i) Fornecer gratuitamente lanche (cachorro quente, pipoca, algodão doce) na segunda-feira dia 22/07/2024 para os presentes no Parque de Exposições Tonico Gabriel.

II - Ao Sindicato dos Produtores Rurais de Piumhi:

- a) Citar o apoio do Município de Piumhi em todo o material confeccionado para a divulgação do evento, sendo outdoors, cartazes, chamadas de rádio, faixas, matérias nos jornais locais, etc.
- b) Prestar todas as informações necessárias sempre que lhe for solicitado, permitindo sem prévio aviso, a fiscalização da execução do presente convênio por parte do Município.
- c) Prestar contas ao Município do valor do repasse, encaminhando relatório por escrito e cópia das Notas Fiscais ou similares, num prazo de até 90 (noventa) dias após o término do convênio.
- d) Arcar com as despesas de palco, som, luz, ECAD, carregadores para montagem e desmontagem de equipamentos durante todo evento.
- e) Franquear os portões do Parque de Exposições Tonico Gabriel no dia 18/07/2024 (quinta-feira), permanecendo os mesmos abertos a toda população.
- f) Fornecer lanche para os servidores municipais (motorista, enfermeiro e auxiliar de enfermagem) que estiverem trabalhando nas ambulâncias, todas as noites do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- g) Disponibilizar Brigadista nos dias 18, 19, 20 e 21 de julho de 2024, das 20:30 horas até às 06:00 horas, para atender as eventuais ocorrências junto a ambulância disponibilizada pelo Município.
- h) Disponibilizar palco e som (usados no “Palco 2” durante a festa) no dia 22/07/2024 (segunda-feira), das 09:00 às 15:00 horas, para apresentações artísticas.
- i) Custear 100% das despesas do parque de diversões que será ofertado dia 22/07/2024 (segunda - feira), num valor total estimado em R\$20.000,00 (vinte mil reais).
- j) Fornecer gratuitamente refrigerante na segunda-feira dia 22/07/2024 para os presentes no Parque de Exposições Tonico Gabriel.
- k) Disponibilizar equipe e/ou responsável no dia 22/07/2024 (segunda-feira) das 09:00 às 15:00 horas, para distribuição gratuita de ingressos para a população usufruir do Parque de Diversões.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 30 de agosto de 2024, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e enunciado a qualquer tempo, através de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

Fica acertada entre as partes que a realização das atividades do dia 22/07/2024 (segunda-feira) é de responsabilidade do Município de Piumhi e do Sindicato Rural de Piumhi.

CLÁUSULA QUINTA - VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para execução do presente convênio, estimam-se a despesa anual, por parte do Município, em R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), correndo à conta da dotação orçamentária nº 02.09.01.20.606.0015.2009-3.3.50.41.00, e demais despesas correrão por conta das dotações orçamentárias 02.04.01.13.392.0004.2032-3.3.90.30, 02.04.01.13.392.0004.2032-3.3.90.36, 02.04.01.13.392.0004.2032-3.3.90.39 da Lei nº 2.734 de 19 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

Elegem os partícipes o Foro de Piumhi/MG como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente termo.

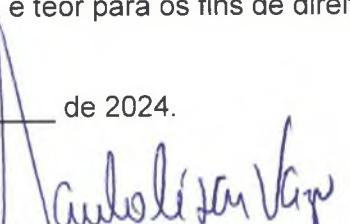


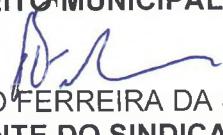
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor para os fins de direito.

Piumhi, 18 de julho de 2024.


DR. PAULO CÉSAR VAZ
PREFEITO MUNICIPAL


TEODOMIRO FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DO SINDICATO

TESTEMUNHAS:

- 1) Raquel Rosa dos Souza RG: 
2) Manuela filia Ferreira Costa RG: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.760/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, por meio da celebração de instrumento próprio, a transferir recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE de Piumhi, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.939.328/0001-85, com sede administrativa na Rua Padre Abel, n.º 871, Centro, Piumhi – MG, a título de subvenção, no valor de R\$ 443.676,68 (quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), na forma especificada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A efetivação do repasse a que se refere o art. 1º estará condicionada à transferência aos cofres do Município dos recursos relativos às Deliberações CIB-SUS n.º 1.403/2013 e nº 1.404/2013 pelo Estado de Minas Gerais, bem como, do valor adicional para atingimento do piso salarial da enfermagem implementado pela União.

Art. 3º A aplicação dos recursos concedidos por esta Lei será detalhada pelo respectivo Termo de Parceria, conforme disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 5.028/2021.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão executadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi, 28 de junho de 2024.

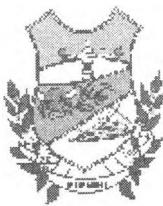
Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 18/06/2014

Data da publicação: 18/06/2014

Domigol



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

O valor total global referente aos 12 (doze) meses de vigência do Termo de Parceria é de R\$ 443.676,68 (quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme abaixo especificado:

Tipo de Recurso	Valor Total Mensal por Recurso (R\$)	Valor Total Quadrimestral por Recurso (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Quadrimestral (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Valor SERDI	R\$ 27.923,06	X	R\$ 30.923,06	X	R\$ 443.676,68
Piso Nacional da Enfermagem	R\$ 3.000,00	X			
Incentivo PIPA	X	R\$ 18.149,99	X	R\$ 18.149,99	

As parcelas mensais/quadrimestrais serão pagas à APAE na medida em que os repasses federal e estadual forem creditados na cota do Município.

A execução dessa Lei vincula-se às diretrizes da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403/2013 (Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da rede de cuidados à pessoa com deficiência – SERDI – no SUS/MG) e da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404/2013 (instituição do Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA), bem como, ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022 (piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem).

O desempenho alcançado pela instituição nos indicadores do SERDI, em cada uma das avaliações quadrimestrais em que deverão ser prestadas contas com apresentação de relatório e demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, impactará nos valores do incentivo a serem repassados a partir do 2º (segundo) quadrimestre da vigência contratual, perdurando por 4 (quatro) meses, ressaltando a imprescindibilidade de prestação de contas conforme cronograma abaixo:

VIGÊNCIA	1º QUADRIMESTRE				2º QUADRIMESTRE				3º QUADRIMESTRE			
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2024				Repasso referente ao 1º Quadrimestre 2024				Repasso referente ao 2º Quadrimestre 2024			
2025	Repasso referente ao 3º Quadrimestre 2024				Repasso referente ao 1º Quadrimestre 2025				Repasso referente ao 2º Quadrimestre 2025			

Os recursos que estão vinculados ao “PIPA” continuarão sendo repassados usando o cronograma SES/MG, bem como, o valor adicional para atingimento do piso salarial da Enfermagem na medida em que forem sendo creditados ao Município pelo Governo do Estado.

Piumhi, 28 de junho de 2024.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito